

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO ARTES E DESPORTO HIGH PLAY

= APOIO CONCURSO "DESIGN FOR CHANGE" =

Considerando que:

A Associação High Play, entidade sem fins lucrativos, pretende implementar nas Escolas Públicas do Concelho de Vila Nova de Gaia, o Projeto "Design for Change";

Este projeto visa o fomento da participação cívica e cidadania ativas, da voz de crianças e jovens, assim como do desenvolvimento dos seus olhares críticos e atentos relativamente às comunidades onde se encontram inseridos/as, por forma a melhor desenharem soluções exequíveis para as suas necessidades;

O Projeto "Design For Change" realiza-se desde 2011, é de cariz gratuito para as escolas, enquadra-se na área do empreendedorismo e da intervenção social e dá protagonismo a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, do 1º CEB ao Secundário, reconhecendo-as enquanto agentes de mudança;

Uma vez inscritas no projeto, as turmas são desafiadas a identificar problemas reais nas suas comunidades e para os quais possam desenhar soluções, aplicá-las e divulgá-las;

No final, a realização do concurso visa apresentar e premiar histórias de mudança, através de uma feira de projetos, onde as turmas participantes poderão divulgar os trabalhos que realizaram;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Face ao indubitável interesse público municipal em presença, justifica-se a colaboração do Município para a implementação do referido projeto.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO ARTES E DESPORTO HIGH PLAY, pessoa coletiva n.º 509 670 245, com estabelecimento na Rua Diogo Macedo, n.º 166 – 4B - 4400-107 Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, representada pela Sra. Dra Fátima Henriques, na qualidade de diretora, com poderes para este ato, doravante designada Associação ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao concurso a realizar em junho, no âmbito do projeto "Design for Change" Portugal, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante total de 565,00 € (quinhentos e sessenta e cinco euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o concurso "Design for Change", no âmbito do projeto com o mesmo nome, nos termos da clausula primeira;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Remeter, ao Município, até 31 de julho de 2023, um relatório circunstanciado com a explicação dos resultados alcançados;

CLÁUSULA QUARTA **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento da Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de julho de 2023 data da entrega, pela segunda outorgante, do relatório indicado na al. d) da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

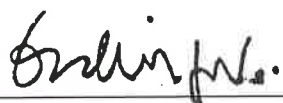
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

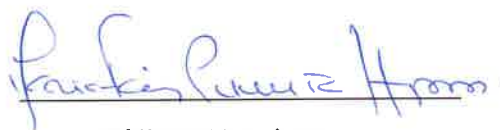
Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
A Diretora



Fátima Henriques

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2023;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2004-A-77, Red n.º 2912/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).